

PLANO DE DADOS ABERTOS

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Janeiro/2023 - Dezembro/2024

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Vice-Presidente da República

Antônio Hamilton Martins Mourão

Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República

Cesar Leme Justo

Autoridade de Monitoramento da LAI

José Roberto Machado Farias

Gestores do Plano de Dados Abertos

Veruska Ferreira Sanhudo – Titular

Assessora de Gabinete

William Giuliano dos Prazeres – Suplente

Coordenador de Administração

Colaborador

Larissa de Sousa Rocha Lessa

Assessora da Assessoria de Comunicação Social

Vice-Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala B, sala 106

70.150-900 - Brasília/

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	6
2. CENÁRIO INSTITUCIONAL	8
3. OBJETIVOS	9
3.1 Objetivo Geral	9
3.2 Objetivos específicos	10
4. DADOS PARA ABERTURA	10
5. ESTRATÉGIA PARA ABERTURA DE DADOS	12
6. CATALOGAÇÃO NO PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS	14
7. GOVERNANÇA	14
8. SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE	16
8.1 Monitoramento e Controle	17
8.2 Melhoria da qualidade dos dados	17
8.3 Comunicação e Participação Social	18

9. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE BASES	20
10. CONCLUSÃO	22
APÊNDICE	25
a) Inventário de bases de dados do órgão	25
b) Cronograma de mecanismos para promoção e fomento 27	
c) Consulta Pública	28
REFERÊNCIAS	32

APRESENTAÇÃO

O Plano de Dados Abertos - PDA é o documento que vai orientar as ações de implementação e promoção de abertura de dados na Vice-Presidência da República - VPR, que deverão obedecer aos padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e à racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

Sua elaboração está em conformidade com o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, bem como observa os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

Considerando que já existem cartilhas e modelos que dispõem sobre arquitetura, ontologias e aspectos técnicos relacionados à formatação operacional para catalogação e publicação de dados, o presente documento visa a orientar o planejamento para a abertura de dados, fazendo referência à literatura e aos materiais disponíveis sobre o ferramental técnico.

O Plano de Dados Abertos da Vice-Presidência da República contempla: os dados que serão abertos, o local onde estarão disponibilizados, o cronograma com prazos e responsabilidades, as ações necessárias para alcance e sustentabilidade dos resultados pretendidos, bem como as regras a serem adotadas para atender à metodologia e aos padrões de catalogação e publicação.

A Vice-Presidência da República tem como finalidade essencial, considerando suas prerrogativas institucionais originais, assistir ao Senhor Vice-Presidente da República, no desempenho de suas funções constitucionais,

prestando o assessoramento direto e imediato no desempenho de suas atividades.

Para se estabelecer priorização dos conjuntos de dados que serão disponibilizados, foram considerados: a sensibilidade das informações; o interesse público; as atividades da Vice-Presidência; o alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico; as competências; e os conjuntos de dados efetivamente mantidos pela Vice-Presidência.

O Plano possui periodicidade bianual, com revisões anuais, e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no sítio eletrônico da Vice-Presidência da República.

Os cidadãos poderão utilizar os canais de comunicação da VPR para relatar problemas técnicos ou inconsistências nos dados que foram disponibilizados, e estas demandas serão encaminhadas às áreas responsáveis para resposta e solução.

Sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de novos dados haverá divulgação ao público externo e interno, respeitando-se assim os princípios da publicidade e transparência.

1. INTRODUÇÃO

A VPR, por meio deste documento institui seu PDA, o qual estabelecerá ações para a implementação e promoção de abertura de dados sob sua responsabilidade e considera, em toda a sua estrutura, os princípios e diretrizes dos normativos abaixo e os deles decorrentes:

- Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- O disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;
- Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA;
- A Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2012, que cria a INDA e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;
- O Plano de Ação da INDA, que institui a necessidade dos órgãos de instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados com vistas a uma Política Nacional de Dados Abertos e institui os elementos mínimos do documento, bem como orienta que a abertura de dados deve observar a relevância para o cidadão;
- A Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP), celebrada em setembro de 2011 entre o

Brasil e sete outros países, que pactuou novos compromissos a partir de 2013 (Plano de Ação);

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação - LAI;

- Os parâmetros estabelecidos no âmbito de Planejamento Estratégico Institucional, bem como os relacionados às áreas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC, sob orientação da Estratégia de Governança Digital – EGD.

O presente documento pretende ser um marco geral de implantação e não um detalhamento da internalização de práticas e ações.

O PDA, portanto, é um instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização de dados na VPR válidas para o biênio 2023-2024 (iniciando no mês de janeiro de 2023 e terminando em dezembro de 2024).

2. CENÁRIO INSTITUCIONAL

A elaboração do PDA se relaciona e está alinhado aos seguintes instrumentos e instâncias de gestão:

INSTRUMENTO	ALINHAMENTO
Política Nacional de Governo Aberto e Comitê Interministerial de Governo Aberto	Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019
Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal	Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016
Diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA	Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2012
Estratégia de Governança Digital - EGD do Governo Federal	Objetivo Estratégico 01 - Fomentar a disponibilização e o uso de dados abertos
Comitê de Governança Digital - CGD	A VPR é membro do CGD/PR, conforme Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, representado pelo Chefe de Gabinete

Plano de Transformação Digital da Presidência da República - PTD/PR	A VPR é membro do GT da Presidência da República do PTD/PR, conforme Resolução nº 5, de 10 de junho de 2020
Gestores de Segurança da Informação da VPR	Portaria nº 19, de 8 de março de 2021, representado pelo Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República
Gestores de elaboração do Plano de Dados Abertos da VPR	A VPR é membro do GT da Presidência da República do PDA/PR, conforme Resolução nº 3, de 14 de janeiro de 2021

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover a abertura de dados na VPR, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados, de forma a dar maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos e ao controle social.

3.2 Objetivos específicos

- Identificar prioridades e disponibilizar dados em formatos abertos;
- Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados;
- Estimular a interoperabilidade de dados e sistemas governamentais pela publicação de dados em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos;
- Melhorar a gestão da informação e de dados;
- Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas;
- Estimular a visualização da informação das ações de governo no país.

4. DADOS PARA ABERTURA

A abertura de dados deve, sobretudo, garantir os princípios da publicidade e da transparência da administração pública. Para se estabelecer as metas de abertura de dados e etapas de priorização, são levados em consideração os seguintes critérios:

- O grau de relevância para o cidadão, observando-se as demandas encaminhadas via e-SIC, LAI, bem como os setores e serviços mais procurados nos sítios eletrônicos do órgão;
- Os normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pela VPR, inclusive perante organismos

internacionais (OGP);

- O alinhamento perante o Planejamento Estratégico e os relacionados às áreas de tecnologia da informação;
- O conjunto de informações e sistemas sob a gestão do órgão, em especial, se houver, sistemas estruturadores que são de uso obrigatório transversal para os órgãos da administração pública;
- O nível de maturidade da organização das informações e dados existentes;
- Determinação do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Nesse contexto, temos abaixo uma listagem com os principais dados mantidos pela VPR e que são candidatos à abertura:

SISTEMA OU CONJUNTO DE DADOS	DESCRIÇÃO
Sistema PES	Currículos do pessoal da VPR
Sistema de Diárias	Viagens oficiais feitas pelo Vice-Presidente da República e seus precursores
Conjunto de dados referentes ao consumo de energia elétrica na VPR – Palácio do Jaburu	CEB
Conjunto de dados referentes ao consumo de água na VPR – Palácio do Jaburu	CAESB
Agenda oficial do Vice-Presidente da República	Publicação da agenda oficial do Vice-Presidente da República

5. ESTRATÉGIA PARA ABERTURA DE DADOS

A abertura de dados deve seguir os passos:

- Inventário da base de dados;
- Definições e nível estratégico (estabelecimento de políticas e diretrizes);

- Definição de ativos, papéis e responsabilidades;
- Definição de processos e fluxos de atividades;
- O levantamento do conjunto de dados candidato à abertura;
- Priorização e seleção dos dados que serão abertos;
- Definição de responsáveis pelo preparo e atualização dos dados e detalhamento de plano de ação com metas e prazos;
- Consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e do fluxo de aprovação do PDA e revisões;
- Utilização de boas práticas (normas e estruturas pré-definidas e outras reconhecidamente aceitas) como metodologia para tratamento destas informações, objetivando a padronização de procedimentos pelas áreas responsáveis (padrões INDA);
- Capacitação dos responsáveis nas áreas de negócio dos dados selecionados para abertura sobre:
 - 1) Processo de publicação de dados abertos;
 - 2) Processo de catalogação dos metadados no dados.gov.br; e
 - 3) Tratamento de dados pessoais no setor público;
- Definição de arquitetura de abertura para cada sistema.
- Publicação dos dados catalogados.

6. CATALOGAÇÃO NO PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS

O processo de catalogação será feito diretamente por cada uma das áreas responsáveis pelos dados, sob o apoio e coordenação da DITEC. Para isso, definirá um núcleo responsável por essa atividade, em que os responsáveis participarão de capacitações e utilizarão o Manual de Catalogação para realizar o cadastro, manutenção e revisão dos conjuntos de dados. Haverá uma curadoria que prestará apoio ao processo. Ainda, a DITEC fará o cadastro dos mantenedores dos metadados no portal.

7. GOVERNANÇA

A listagem a seguir representa a estrutura de governança do PDA:

- O Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República apoiará o processo de elaboração do PDA e sua execução até o cumprimento das metas definidas no projeto.
- A Autoridade de Monitoramento da LAI da VPR exercerá as seguintes atribuições com relação ao Plano de Dados Abertos do órgão, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 4º do Art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016:
 - 1) orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
 - 2) assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

- 3) monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;
 - 4) apresentar relatórios periódicos ao CGD/PR (Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 - DOU de 18 de janeiro de 2016) sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos; e
 - 5) coordenar a realização de Consulta Pública, através da LAI, visando a identificar prioridades de abertura e potenciais usos dos dados.
- Os responsáveis setoriais serão encarregados de:
- 1) coordenar os processos de abertura de dados das respectivas unidades de acordo com o plano de ação do PDA;
 - 2) catalogar metadados e manter os dados abertos atualizados, conforme periodicidade prevista neste instrumento;
 - 3) zelar pela qualidade dos dados abertos; e
 - 4) responder por eventuais questionamentos e dúvidas sobre o conjunto de dados abertos.
- O CGD/PR tem a função de aprovar e acompanhar a execução do PDA no nível estratégico.
- O PDA está submetido às diretrizes da INDA e da Parceria para Governo Aberto - OGP.

8. SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

A Autoridade de Monitoramento da LAI será responsável pela curadoria dos metadados do dados.gov.br.

A curadoria compreende as seguintes atividades:

- Verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE (metadados atualizados contendo a descrição, contatos dos responsáveis pelas informações e dos outros metadados associados a cada conjunto de dados);
- Contatar o responsável pelos dados, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível;
- Identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados;
- Publicar critérios para classificação da acurácia e da qualidade dos dados a ser fornecida como metadados pelas unidades publicadoras. Exemplos de medida de acurácia para constar da publicação: grau de necessidade de conferência *in loco* ou por outro critério do dado, frequência esperada dessa conferência, frequência realizada dessa conferência etc.

8.1 Monitoramento e Controle

O PDA terá acompanhamento estratégico pelo CGD/PR e caberá a este órgão verificar o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados à Presidência da República, como o PETI, além da atualização do próprio PDTIC.

A Autoridade de Monitoramento da LAI apresentará anualmente relatório relativo aos dados disponibilizados, o qual deve incluir, entre outras informações, as estatísticas de consulta aos dados, uso das API e acesso aos dados na fonte. O relatório será subsidiado pelos representantes da VPR, no GT PDTIC/PR.

8.2 Melhoria da qualidade dos dados

O PDA da Vice-Presidência da República segue a premissa das estratégias para abertura de dados e procura disponibilizar os dados considerados mais relevantes para a sociedade o mais rápido possível, no formato disponível, com a qualidade de conteúdo que os dados apresentarem. Naturalmente o Plano deve propor ações de melhoria que garantam melhores formatos e maior qualidade das informações.

A referência para melhoria da qualidade dos dados abertos pela VPR basear-se-á no modelo de maturidade de dados abertos da INDA.

O Plano de Ação da INDA institui os seguintes critérios de qualidade:

- 1) os dados disponibilizados devem conter a possibilidade de serem acessados diretamente, através de URL única,

ou seja, passível de ser reproduzida e compartilhada, sem necessidade de navegação na página para seu acesso;

2) tabelas mantidas em arquivos PDF (relatórios, por exemplo), devem estar contidas também em arquivos próprios para sua estruturação (como csv e odt) e serem referenciadas por esses relatórios;

3) os dados disponibilizados devem ser feitos em formatos abertos, conforme formatos recomendados pela e-PING;

4) os dados publicados devem conter um conjunto mínimo de metadados, conforme a cartilha técnica para publicação de dados, disponível por intermédio do endereço: <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos>

Para cada caso de abertura deverá ser desenhado uma estratégia de evolução, considerando os critérios de qualidade do Plano de Ação da INDA e a premissa de que devemos disponibilizar dados relevantes para a sociedade. Isso inclui publicação em mais e novos formatos, implementação de Interfaces Programáveis de Aplicativos - API, desenvolvimento de ontologias, entre outras técnicas.

8.3 Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA, sua governança e revisões será comunicada a toda VPR e a sociedade através das páginas da VPR na internet. Da mesma forma, sempre que ocorrer a atualização de dados ou a inserção de novos, deve ser amplamente divulgado externa e internamente, inclusive por meio de ações específicas de comunicação.

Ressalta-se que, para fins de comunicação, o principal objetivo afeto a este Plano é dar publicidade às ações do

Poder Público.

Em observância aos princípios da transparência e publicidade e para fomentar a participação da sociedade, a consulta pública foi divulgada no Portal da Vice-Presidência da República – Acesso à Informação – Dados Abertos.

Acesso ao link:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/aceso-a-informacao/dados-abertos/consulta-publica-para-elaboracao-de-novo-plano-de-dados-abertos>

9. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE BASES

NOME DA BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO DA BASE	UNIDADE E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA BASE	FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO	META/PRAZO
Perfil de pessoal da Vice-Presidência da República – Quem é Quem?	1. Informações referentes aos perfis de Pessoal da Vice-Presidência da República; 2. Seleção da base de dados e extração a partir da base dos Sistemas SIAPE e PES; 3. Quem é Quem?	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Trimestral	Mar/2023

Sistema de Diárias da Vice-Presidência da República - SCDP	1. Publicação, em formato aberto, das informações referentes as viagens oficiais feitas pelo Vice-Presidente da República e seus precursores 2. Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Mensal	Mar/2023
Consumo de energia elétrica na Vice-Presidência da República e no Palácio do Jaburu	1. Distribuidora de Energia Elétrica - Neoenergia	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Mensal	Mar/2023
Consumo de água na Vice-Presidência da República e no Palácio do Jaburu	1. Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto - CAESB	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Mensal	Mar/2023
Agenda oficial do Vice-Presidente da República	1. E-agenda	Gabinete da Vice-Presidência da República	Diariamente	Jan/2023

10. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, trazendo obrigações legais para as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

CONSIDERANDO que a LGPD estabeleceu regras para o tratamento de dados pessoais, trazendo uma série de **princípios**, regras e **procedimentos** a serem seguidos por aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que o Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso VI do artigo 5º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que as informações e dados tratados pela VPR, são armazenadas em diferentes formas, veiculadas por meios físicos e eletrônicos, portanto vulneráveis a incidentes de segurança da informação envolvendo a privacidade de dados pessoais como vazamentos, ataques cibernéticos, acessos não autorizados, mal-uso, extravio, sequestro de dados etc.

CONSIDERANDO a importância da adoção de boas práticas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais e informações no âmbito da Administração Pública Federal, às quais as Políticas Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) deverão estar alinhadas.

Ademais, além de estar em conformidade com a legislação vigente, alinhado aos princípios e demais diretrizes,

como mencionados anteriormente, o processo de abertura dos conjuntos de dados deve considerar as seguintes premissas:

- Contar com o apoio técnico e assessoramento do profissional designado para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, objetivando as atividades de conformidade à LGPD;
- Publicar os dados considerados relevantes para a sociedade o mais rápido possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações de qualidade dos dados.
- Sempre que possível, publicar dados e seus metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, e demais legislações afetas, que institui que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:
 - 1) Nome ou título do conjunto de dados;
 - 2) Descrição sucinta;
 - 3) Palavras-chave (etiquetas);
 - 4) Assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico - VCGE;
 - 5) Nome e e-mail do setor responsável pelos dados;
 - 6) Periodicidade de atualização;
 - 7) Escopo temporal.
- Publicar os dados da VPR seguindo os padrões definidos pela e-PING, pela INDA e Governo Eletrônico.

- Catalogar os dados abertos da VPR no Portal Brasileiro de Dados Abertos, ponto central de acesso aos dados do Governo Federal;
- Manter os dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e maior granularidade viáveis;
- A atualização dos dados deve ocorrer, preferencialmente, por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;
- Utilizar, como forma de disseminação, os ambientes do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal (www.planalto.gov.br/dadosabertos), mantendo URL fixa e, quando houver, utilizar também a página de Acesso à informação da VPR (<https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/acesso-a-informacao-1>).

APÊNDICE

a) Inventário de bases de dados do órgão

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade/ Responsável pela base	Disponível em dados.gov.br?	Periodicidade de atualização	Política pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?
Página de acesso à informação da Vice-Presidência da República	Perguntas frequentes através da Lei de Acesso à Informação - LAI	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Não	Sempre que houver necessidade para atualizar	Não aplicável	Não
Página de acesso à informação da Vice-Presidência da República Perfil de Pessoal	1. Informações referentes aos perfis de Pessoal da Vice-Presidência da República; 2. Seleção da base de dados e extração a partir da base dos Sistemas SIAPE e PES.	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Sim	Trimestral	Não aplicável	Não

Sistema de Diárias da Vice-Presidência da República - SCDP	1.Dados do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Sim	Mensal	Não aplicável	Não
Dados referentes ao consumo de energia elétrica na Vice-Presidência da República e no Palácio do Jaburu	1. Distribuidora de Energia Elétrica - Neoenergia	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Sim	Trimestral	Não aplicável	Não
Dados referentes ao consumo de água na Vice-Presidência da República e no Palácio do Jaburu	1. Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto - CAESB	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Sim	Trimestral	Não aplicável	Não
Agenda oficial do Vice-Presidente da República - E-Agenda	1. E-Agenda	Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República - DAF	Sim	Diariamente	Não aplicável	Não

b) Cronograma de mecanismos para promoção e fomento

O acompanhamento, em nível estratégico, do Plano de Dados Abertos será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, que verificará o alinhamento do Plano aos instrumentos de planejamento aplicados no órgão. O Plano será monitorado, ainda, pela Assessoria de Comunicação Social e pela autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei de Acesso à Informação, conforme prevê o decreto nº 8.777, de 2016.

Nome da ação	Descrição da ação	Mês/ano da realização	Unidade, nome e contato do Responsável
Produção de notícia sobre a publicação do Plano de Dados Abertos	Divulgação de conteúdo no site e na intranet da Vice-Presidência da República, sobre a publicação do Plano de Dados Abertos do órgão	Janeiro/2023	ASSCOM
Postagem nas redes sociais da Vice-Presidência sobre a publicação do PDA	Divulgação da publicação do PDA da VPR, nos perfis institucionais do órgão em redes sociais	Janeiro/2023	ASSCOM
Consulta Pública	Realização de consulta pública para avaliação dos dados publicados	Março/2023	ASSCOM
Publicação do 1º Relatório Anual de Monitoramento e Controle do PDA 2023-2024	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2023-2024 no site da VPR	Dezembro/2023	DAF

Publicação do segundo relatório anual de Monitoramento e Controle do PDA 2023-2024	Publicação de relatório anual de execução do PDA 2023-2024 no site da VPR	Dezembro/2024	DAF
--	---	---------------	-----

c) Consulta Pública

gov.br Presidência da República

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Planalto

O que você procura?

Vice-Presidência > Acesso à Informação > Dados Abertos > Consulta Pública para elaboração de novo Plano de Dados Abertos

Consulta Pública para elaboração de novo Plano de Dados Abertos

Publicado em 19/08/2022 11h35

Consultas abertas da Vice-Presidência da República para priorização das Bases de Dados abertos (PDA).

A iniciativa, que estará disponível até 02 de setembro, tem o objetivo de auferir o interesse dos cidadãos quanto aos dados mais relevantes produzidos ou acumulados pelo Órgão para, posteriormente definir as que serão passíveis de abertura ao longo da vigência do PDA, que abrangerá o biênio 2022-2024.

Participe da consulta pública para selecionar as Bases de Dados do inventário da Vice-Presidência da República que você gostaria que fossem publicadas em formato aberto.

Para responder a pesquisa clique aqui

Consulta Pública para elaboração de novo Plano de Dados Abertos

Consulta aberta da Vice-Presidência da República para priorização das Bases de Dados abertos (PDA).

A iniciativa, que estará disponível até 02 de setembro, tem o objetivo de auferir o interesse dos cidadãos quanto aos dados mais relevantes produzidos ou acumulados pelo Órgão para, posteriormente definir as que serão passíveis de abertura ao longo da vigência do PDA, que abrangerá o biênio 2022-2024.

Participe da consulta pública para selecionar as Bases de Dados do inventário da Vice-Presidência da República que você gostaria que fossem publicadas em formato aberto.

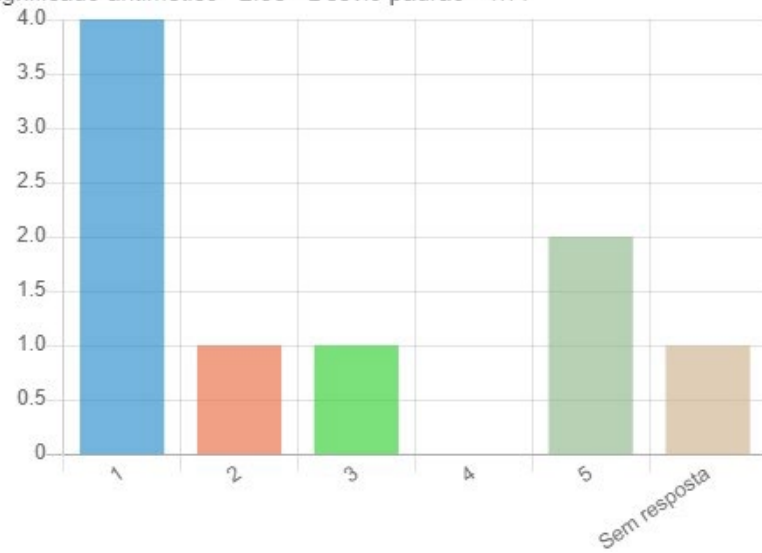
Nesse sentido na lista abaixo, constam o nome e a descrição das Bases de Dados de responsabilidade da Vice-Presidência. Numere de 1 (Muito Interesse) a 5 (Sem Interesse) de acordo com seu interesse para priorização de abertura das bases.

Este é um texto de ajuda da pergunta.

	1	2	3	4	5	Sem resposta
Quem é quem? (Currículos)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Sistema de Diárias da Vice-Presidência da República	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Consumo de energia elétrica da Vice-Presidência no Palácio do Jaburu	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Consumo de água da Vice-Presidência no Palácio do Jaburu	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Agenda Oficial do Vice-Presidente da República	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

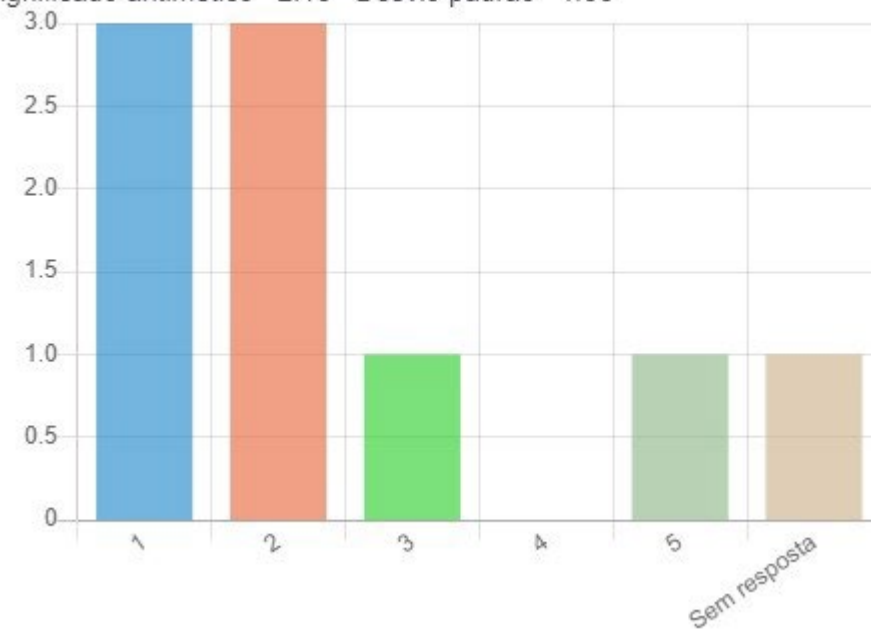
[Agenda Oficial do Vice-Presidente da Republica]

Significado aritmético 2.38 Desvio padrão 1.77



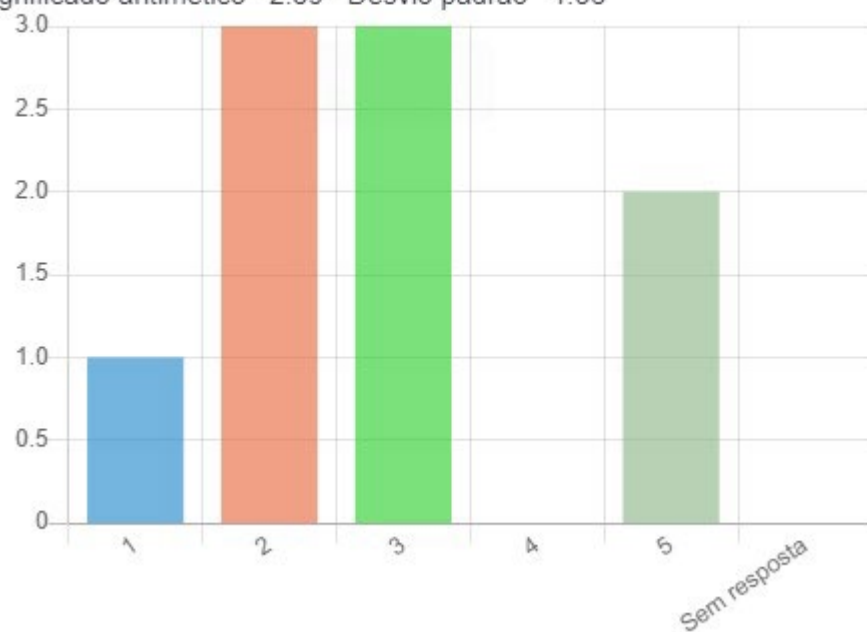
[Quem é quem? (Currículos)]

Significado aritmético 2.13 Desvio padrão 1.36



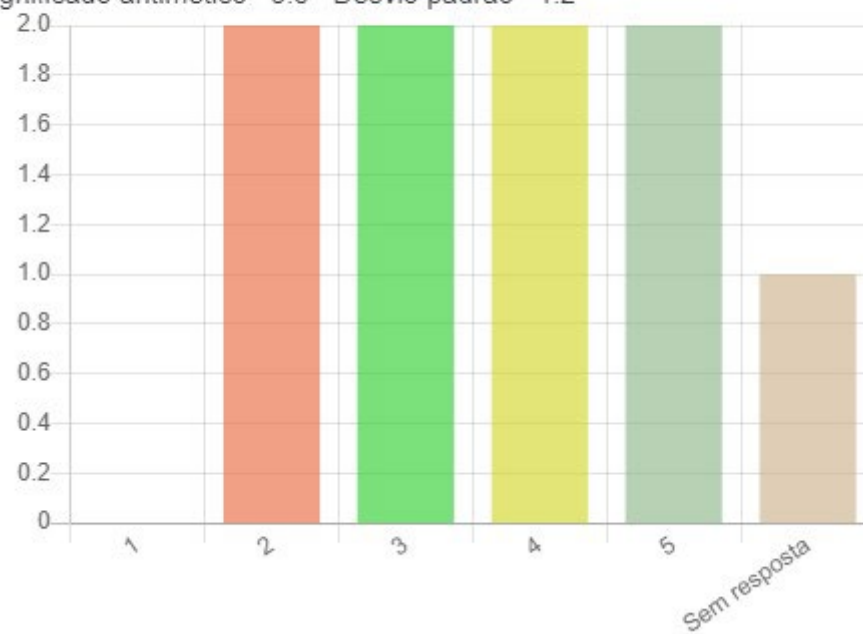
[Sistema de Diárias da Vice-Presidência da República]

Significado aritmético 2.89 Desvio padrão 1.36



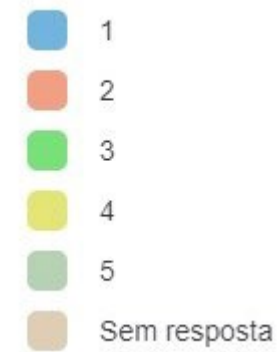
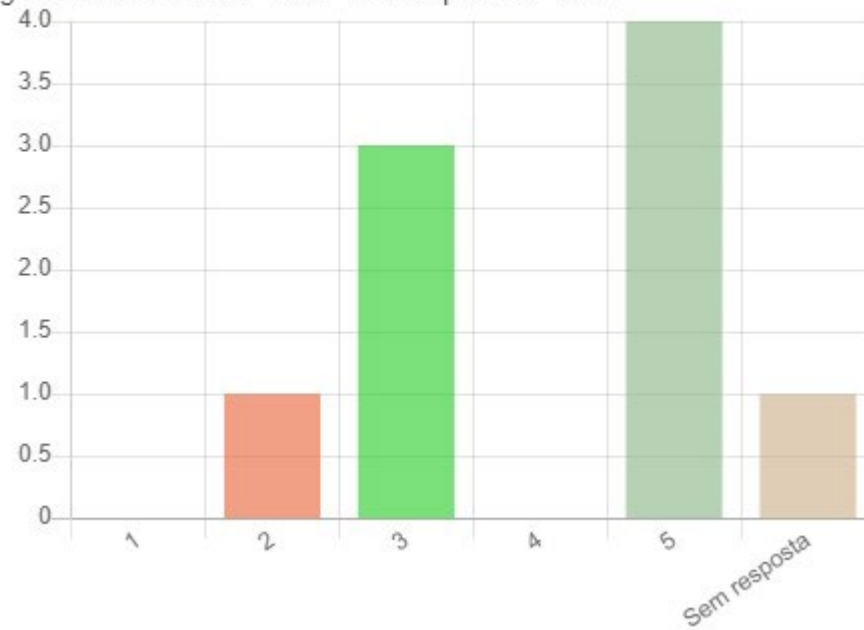
[Consumo de energia elétrica da Vice-Presidência no Palácio do Jaburu]

Significado aritmético 3.5 Desvio padrão 1.2



[Consumo de água da Vice-Presidência no Palácio do Jaburu]

Significado aritmético 3.88 Desvio padrão 1.25



REFERÊNCIAS

- LEI Nº 13.709, 18 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.
- DECRETO Nº 6.666 DE 27/11/2008 – INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPECIAIS – INDE.
- DECRETO S/N DE 15/09/2011 – INSTITUI O PLANO DE AÇÃO NACIONAL SOBRE GOVERNO ABERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 7.724, DE 16/05/2012 – REGULAMENTA A LEI 12.527, DE 18/11/2012 (LAI).
- DECRETO Nº 8.777, DE 11/05/2016 – INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.
- DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E ALTERA O DECRETO Nº 2.295, DE 4 DE AGOSTO DE 1997, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 24, **CAPUT**, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA NACIONAL.
- DECRETO Nº 10.433, DE 21 DE JULHO DE 2020 - INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
- PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 2020 – APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DA VICE-PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- IN Nº4, DE 13/04/2012 – INSTITUI O INDA (SISP).

- INDA – INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS.

- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – TJSP.

- ABNT NBR ISO 22301:2013 - Business Continuity Management.

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação.

- ABNT NBR ISO/IEC 27004:2017 - Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Monitoramento, medição, análise e avaliação.

- ABNT NBR ISO/IEC 29151:2017 - Técnicas de segurança — Código de prática para proteção de dados pessoais.

- ABNT NBR ISO/IEC 27005:2018 - Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação.

- ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018 - Gestão de Risco – Diretrizes.
- ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 - Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/ IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.
- ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 - Sistemas de gestão da segurança da informação — Orientações.
- ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020 - Técnicas de segurança — Avaliação de impacto de privacidade — Diretrizes.
- ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 - Técnicas de segurança — Estrutura de Privacidade.
- Guia de Boas Práticas da LGPD - Para implementação na Administração Pública Federal.